

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Suprima-se o parágrafo único do art. 23 e o art. 25 do PL 5.938/2009 :

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei contempla que a empresa pública não assumirá os riscos e custos das atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção decorrentes do contrato de partilha de produção, porém lhe são outorgados poderes absolutos de decisão no âmbito do comitê operacional, através da indicação de metade dos integrantes, do presidente do comitê operacional, do poder de veto e do voto de qualidade.

Desta forma, o projeto de lei retira a capacidade dos contratados em cumprir com as suas obrigações assumidas no contrato de partilha de produção, uma vez que dota a empresa pública de poderes de decisão absolutos, em descompasso com os riscos que os contratados assumem, deixando-os sem qualquer poder de decisão com relação às atividades que executarão.

O poder de veto ou o voto de qualidade da empresa pública provocam uma total falta de previsibilidade para esses projetos que são tão importantes para o País e, portanto, afetam negativamente a sua atratividade e competitividade econômica.

A própria Petrobras viria a ser prejudicada com a proposta original do projeto de lei, uma vez que suas contribuições técnicas, assim como a sua notória competência, poderiam ser vãs, preteridas diante de qualquer decisão da empresa pública a ser criada, já que esta poderia simplesmente impor ou vetar qualquer ação ou proposta.

